



Vender produto de concorrente é motivo para justa causa

24/02/2006

Comercializar produtos concorrentes da empresa para a qual trabalha é motivo para demissão por justa causa. O entendimento, unânime, é da 6ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP).

O empregado da empresa Agrocere Nutrição Animal entrou com reclamação na Vara do Trabalho de Rio Claro (SP) pedindo o afastamento da dispensa por justa causa. Segundo alegou, trabalhava em sua residência nos finais de semana, utilizando programa de computador de propriedade da Agrocere. Para o empregado, a empresa tinha conhecimento dos fatos o que não justifica sua demissão por justa causa, já que não praticava concorrência desleal.

A empresa negou que empregado tivesse permissão ou recebido ordens para levar o programa de computador para casa. Também provou que o trabalhador comercializava produtos concorrentes com composição química idêntica da empresa.

Indeferido o pedido pela 1ª instância trabalhista, o ex-funcionário interpôs recurso ordinário junto ao TRT. Segundo o relator do recurso, juiz Luiz Carlos de Araújo, ficou claro que o ex-funcionário comercializava produtos concorrentes aos da Agrocere. “O trabalhador, em razão do seu cargo na empresa, tinha acesso e utilizava-se de certo software contendo as fórmulas de produtos da Agrocere e das matrizes nutricionais de seus componentes. A cópia desse programa foi encontrada em sua residência sem que houvesse autorização para retirada ou utilização desse material”, fundamentou Araújo.

O juiz negou o recurso do trabalhador por entender correta a justa causa que lhe foi aplicada.

Processo 00242-2004-010-15-00-0 RO

ACÓRDÃO

PROCESSO TRT/15ª Nº 00242-2004-010-15-00-0

RECURSO ORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS BENITES

RECORRIDA : AGROCERES NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE RIO CLARO

EMENTA

JUSTA CAUSA. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONCORRENTES. CARACTERIZAÇÃO. O conjunto probatório também deixou claro que o reclamante comercializava produtos concorrentes aos da reclamada, cuja composição química era idêntica à dos fabricados pela ré. Com efeito, o reclamante, em razão do seu cargo na empresa, tinha acesso e utilizava-se de certo software contendo as fórmulas de produtos da reclamada e das matrizes nutricionais de seus componentes. A cópia desse software foi encontrada na residência do autor sem que houvesse autorização pela empresa para a retirada ou utilização desse material fora das suas dependências. Nesse sentido, conclui-se que realmente ficou demonstrado que o reclamante produzia e comercializava produtos utilizando-se de material de propriedade da reclamada, sem autorização desta, restando configurados os atos de concorrência desleal e negociação habitual que fundamentaram a justa causa aplicada.

RELATÓRIO

Inconformado com a r. decisão de fls. 244/248, que julgou improcedente a ação, recorre o reclamante.

Consoante razões de fls. 251/258, renova as pretensões iniciais pelo afastamento da justa causa e provimento dos pedidos.



Isento de custas (fls. 248).

Contra-razões às fls. 266/278, com pedido de aplicação de litigância de má-fé ao reclamante.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade.

O reclamante pretende o afastamento da justa causa que lhe foi imputada. Alega que a decisão de origem está divorciada da realidade probatória dos autos. Diz que a reclamada tinha pleno conhecimento de que o recorrente trabalhava em sua residência nos finais de semana, inclusive utilizando-se de *software* de propriedade da reclamada. Afirma, outrossim, que os produtos desenvolvidos na empresa de sua esposa tinham formulações diferenciadas dos produtos da recorrida. Com esses argumentos, alega que não ficou demonstrada a prática da concorrência desleal motivadora da justa causa que lhe foi aplicada.

O reclamado negou peremptoriamente que o autor tivesse autorização para levar fórmulas ou *softwares* para sua casa, e o autor não logrou desconstituir essa negativa. Ao contrário, o depoimento do “sócio” do reclamante (que também foi despedido pelo mesmo motivo), na ação trabalhista que move contra a reclamada Agrocere, não comprova que o autor tivesse essa permissão ao declarar que “(...) *acredita que o mesmo não tivesse ordens para levar o software para casa(...)*” (fls. 206).

O conjunto probatório também deixou claro que o reclamante comercializava produtos concorrentes aos da reclamada, cuja composição química era idêntica à dos fabricados pela ré.

Com efeito, o reclamante, em razão do seu cargo na empresa, tinha acesso e utilizava-se de certo *software* contendo as fórmulas de produtos da reclamada e das matizes nutricionais de seus componentes. A cópia desse *software* foi encontrada na residência do autor sem que houvesse autorização pela empresa para a retirada ou utilização desse material fora das suas dependências.

Nesse sentido, conclui-se que realmente ficou demonstrado que o reclamante produzia e comercializava produtos utilizando-se de material de propriedade da reclamada, sem autorização desta, restando configurados os atos de concorrência desleal e negociação habitual que fundamentaram a justa causa aplicada.

Diante do exposto, decido **conhecer** do recurso e **negar-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

Juiz Relator

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2006-fev-24/vender_produto_concorrente_motivo_justa_causa/